



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 008/2015

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também nas questões relativas ao trânsito e a Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade, e nas questões atinentes ao Trânsito e a Mobilidade Urbana;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a melhoria nas
Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

questões referentes ao trânsito, buscando atender o coletivo;

IX - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços de fiscalização no trânsito, bem como políticas públicas de educação e conscientização no trânsito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído de onze (11) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

I - Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado;

e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR;

II – Não Governamental:

a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

b) 01 (um) representante das Associações de Moradores;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;

d) 01 (um) representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias - SHRBS-RH;

e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

f) 01 (um) representante das Agências de Viagens de Gramado.

§1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 5º É criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência, e também as relacionadas ao Trânsito e a Mobilidade Urbana.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Gramado, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;
- III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;
- IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Gramado.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nº 2.814, de 17 de fevereiro de 2010 e nº 2.958, de 25 de novembro de 2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de março de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para revogar a lei anterior que criou o Conselho de Segurança, para que uma nova Lei seja aprovada para criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, considerando a criação da Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, necessário se faz a alteração do Conselho de Segurança para Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A inclusão do Trânsito e Mobilidade Urbana é de grande importância e vem somar ao Conselho já existente, formando desta forma, um Conselho para auxiliar nos trabalhos da Secretaria, dando parecer a questões que influenciam a comunidade, pensando em buscar soluções para o coletivo, tornando-se uma clara demonstração da preocupação do Poder Executivo tem em democratizar as decisões e buscar alternativas junto a representatividade de nossa comunidade.

Ressalta-se que a composição do Conselho foi alterada, com a exclusão da Polícia Civil e Brigada Militar que não podem participar do Conselho Municipal e ainda, com a exclusão da CONSEPRO.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 11 de março de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Leonardo Pereira Dias

Marcos Caleffi Pons

Débora Brantes

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Chefe do Gabinete do Prefeito

**Procuradoria
Procurador-Geral do Município**

Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br